## REQUERIMENTO Nº , de 2013

(Do Sr. Raul Henry e Outros)

Requer a inclusão na Ordem Dia do Plenário da PEC nº 457, de 2005, do Senado Federal, que Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 114, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja incluída na Ordem do Dia do Plenário a PEC nº 457, de 2005, do Senado Federal, que altera o artigo 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICAÇÃO** 

A PEC nº 457, de 2005, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão Especial, altera o 40 da Constituição Federal com o intuito de modificar a idade de aposentadoria compulsória assegurada aos servidores públicos de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

Atualmente, a Constituição Federal determina que tal aposentadoria deve ocorrer, compulsoriamente, aos setenta anos de idade. A mencionada Proposta de Emenda à Constituição visa alterá-la para os 75 anos.

Nos termos da regra vigente, há uma excessiva onerosidade da Previdência Social, que já se encontra demasiadamente deficitária. Isso ocorre, principalmente, em razão da elevação da expectativa de vida dos brasileiros.

Certamente, Excelência, o atual regime de aposentadoria compulsória não é mais o melhor parâmetro para aferir a necessidade de encerramento das atividades profissionais, pois os servidores públicos não podem ser considerados incapazes simplesmente por terem atingido os setenta anos de idade. De acordo com dados do IBGE, a expectativa de vida dos brasileiros já superou a idade de oitenta anos.

Além disso, a paralisação da atividade profissional precoce pode levar muitos aposentados a sofrerem de crises depressivas em função da paralisação precoce. Tal fato, sem dúvida alguma, é capaz de aumentar a procura pelos serviços assistenciais, elevando ainda mais as despesas da Previdência Social.

Diante dessa realidade, a medida defendida pela PEC 457/2005, inegavelmente, trará grandes benefícios econômicos para o governo brasileiro.

De autoria do Senador Pedro Simon, a Proposta foi aprovada pelo Senado e encaminhada à Câmara dos Deputados no final do exercício de 2005. Desde essa data, ela tramita nesta Casa a espera de uma solução.

Pelas razões expostas, solicitamos o imprescindível apoio de Vossa Excelência a fim de que a referida Proposta de Emenda à Constituição seja incluída na Ordem do Dia do Plenário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.

Deputado **RAUL HENRY**PMDB-PE